



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO (inciso I) do artigo 56, da Lei Federal no 14.133/21)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal no 14.133/21)

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21

PLATAFORMA: Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)

ACESSO: www.novobbmnet.com.br

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

até às 9:50 do dia 12 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO

até às 10:00 do dia 12 de março de 2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução integrada, completa e indivisível de obras de contenção geotécnica, drenagem superficial e profunda e recomposição da infraestrutura urbana, em áreas classificadas como de Risco Alto (R3) e Muito Alto (R4) no Município de Francisco Morato/SP, conforme soluções técnicas definidas no Termo de Referência, compreendendo as seguintes frentes de intervenção:

I - FRM 022 – Travessa da Rua Manoel Bandeira – Parque Morumbi;


II - FRM 029 – Jardim Santo Antônio;

III - FRM 052 – Viela 03 do Jardim Rosas.F;


As obras integram a Ação 8865 – Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, financiada com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com contrapartida do Município

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



PREÂMBULO

A **Prefeitura de Francisco Morato – Estado de São Paulo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.novobmnet.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 06 “G”, de 12 janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobmnet.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através da plataforma elencada no item acima.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução integrada, completa e indivisível de obras de contenção geotécnica, drenagem superficial e profunda e recomposição da infraestrutura urbana, em áreas classificadas como de Risco Alto (R3) e Muito Alto (R4) no Município de Francisco Morato/SP, conforme soluções técnicas definidas no Termo de Referência, compreendendo as seguintes frentes de intervenção:

I - FRM 022 – Travessa da Rua Manoel Bandeira – Parque Morumbi;

II - FRM 029 – Jardim Santo Antônio;


III - FRM 052 – Viela 03 do Jardim Rosas.F;

2.1.1. As obras integram a Ação 8865 – Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, financiada com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com contrapartida do Município


2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens FRM 022, 029 e 052, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme ANEXO II, III e IV.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.3. O valor total do certame não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 7.470.430,20 (sete milhões e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Do Consórcio

3.6.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

3.6.1.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;


b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.

3.6.1.2. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.


3.6.2. A constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.6.2.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.6.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.6.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.6.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

3.6.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.6.2.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.6.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.6.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;


3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;


3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS


4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:


4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.1. A proposta de preços que será elaborada com base nas informações contidas na Planilha Orçamentária, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo II, III e IV** deste Edital serão desconsiderados.

4.14. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

4.14.1. Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

4.14.2. Especificações detalhadas dos objetos ofertados.

4.14.3. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

4.14.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

4.14.5. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.14.6. Prazo para conclusão dos serviços: O prazo de conclusão dos serviços será conforme os Cronogramas Físico-financeiros conforme os **anexos II, III e IV** e contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.


4.14.7. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.14.8. Condição de pagamento: Os pagamentos estão condicionados às medições mensais realizadas pelos responsáveis pela fiscalização da obra, conforme apresentação de documento fiscal hábil, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para seu processamento contábil, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.


4.15. Da garantia de proposta (pré-habilitação)

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



4.15.1. Como requisito de **pré-habilitação**, a licitante deverá apresentar, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, no valor de **R\$ 74.704,30 (setenta e quatro mil e setecentos e quatro reais e trinta centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação (conforme Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021)

4.15.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da licitante (conforme Art. 96, § 1º da Lei 14.133/2021):

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

4.15.3. A não apresentação da garantia de proposta ou a sua apresentação em valor inferior ao exigido ou fora das modalidades permitidas implicará na desclassificação da licitante.

4.15.4. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado:

a) Da assinatura do contrato pelo licitante vencedor; ou

b) Da data em que a licitação for declarada fracassada ou anulada.

4.15.5. O valor integral da garantia de proposta será **executado** pela Administração nas seguintes hipóteses:

I. Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;

II. Não apresentação dos documentos exigidos para a contratação;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da Abertura da Sessão

5.1.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

5.2. Da Formulação de Lances

5.2.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.


5.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.2.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.


5.2.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.2.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobmmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances nesta concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”.

5.2.6.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.2.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.8. Após a finalização da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5.2.9. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 8 (Da habilitação).

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

6.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar



ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

6.4. O licitante que não atender ao disposto no item 6.6, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

6.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.6.1. Poderá o Agente de Contratação, de forma excepcional, prorrogar o prazo estabelecido até igual período, ou seja, até mais 48 (quarenta e oito) horas, desde que haja solicitação fundamentada do licitante, registrada no chat do Sistema antes do término do prazo original, e desde que o pedido seja devidamente justificado e considerado pertinente pela Administração.

6.6.2. Considera-se que o prazo fixado é suficiente para o encaminhamento da documentação exigida, tendo em vista que todos os documentos obrigatórios e complementares necessários à comprovação da proposta estão previamente especificados no instrumento convocatório, possibilitando à licitante a preparação antecipada dos mesmos.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;


6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.


6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do agente contratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://novobbmnet.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 10 (Da Habilitação) deste Edital.

7.2. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema da BBMNET.

7.3. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

7.4. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente.

7.5. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

7.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



7.9. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.10. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.11. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

7.12. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2 de 2021, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo e seus aditivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Os documentos descritos nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.4 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) – (CNDT).

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

8.1.4.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

8.1.4.2.1. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.1.4.3. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.


8.1.4.4. Comprovação de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021

8.1.4.5. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;


8.1.4.5.1. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

a.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.4.5.2. A comprovação dos requisitos previstos nas alíneas I e II deverá ser feita por meio de documento elaborado pela empresa, contendo a memória de cálculo dos índices e valores exigidos, devidamente assinado por profissional habilitado.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.5.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

8.1.5.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

8.1.5.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução das quantidades mínimas descritas na Planilha Orçamentária e Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica,


8.1.5.3.1. A comprovação a que se refere o subitem acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

8.1.5.3.2. No caso de apresentação de mais de um atestado solicita-se à licitante seja DESTACADO no documento, mediante uso de “MARCA TEXTO”, o item que pretende atender.


8.1.5.4. Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que poderá se responsabilizar pela execução dos serviços contratados e que faça parte do

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25¹ do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou superiores às apresentadas nas Planilhas Orçamentárias e ANEXO - Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.

8.1.5.5. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.1.5.6. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

8.1.5.7. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

8.1.5.8. Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Infraestrutura e Obras ou, **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, conforme **ANEXO IX**.

8.1.5.8.1. A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras, pelo telefone (11) 4489-8974, com a Servidora Joyce, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública., e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

8.1.5.8.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

8.1.5.8.3. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

8.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1.6.1. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido nos **ANEXOS VII a XI** deste Edital.

8.1.6.2. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.6.3. Declaração de quadro societário, conforme **anexo XI**.

8.1.7. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



8.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.1.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.12. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

8.1.12.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.1.12.2. Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

9. DO PARECER TÉCNICO


9.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora, bem como para análise da qualificação técnica da licitante.

9.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo à ordem de classificação.


10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET ou pelo e-mail; atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



12.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

12.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, sito à Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.2.2. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico conforme decreto municipal nº 114-G-2025.

13.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

13.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

13.5. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Os prazos dos itens 13.2 e 13.2.1 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 09 (nove) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, nesse período, todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, inclusive emissão da Ordem de Serviço, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes e correções que se fizerem necessários.

14.3. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

14.4. O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados.

14.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado em processo administrativo próprio, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais;
- e) Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto a pagamentos devidos.

14.7. Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa técnica e jurídica, demonstração de interesse público e formalização por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo **SINAPI – Obras de Infraestrutura Urbana** ou outro índice que o venha a substituir.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. O reajuste será realizado por apostilamento conforme art. 136, inciso I, da lei 14.133/21.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisadas se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

15.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do pedido junto ao Município de Francisco Morato.

15.9. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 limitados a 25%.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. O contratado deverá apresentar à Contratante, como condição para a execução do objeto, prova de prestação de garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial anual do contrato.

16.1.1. A escolha da modalidade da garantia de execução contratual deve ser manifestada via chat da plataforma, as modalidades estão descritas conforme item 16.2.

16.2. MODALIDADES: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (sob forma escritural e avaliados por valor econômico conforme Ministério da Economia);



II - Seguro-garantia, com vigência igual ou superior ao contrato, mantendo-se válido mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo contratado;

III - Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

16.3. Caso a modalidade escolhida seja o Seguro-Garantia (Art. 96, § 3º), a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **1(um) mês**, contados da homologação da licitação e sempre anteriormente à assinatura do contrato, Para as demais modalidades, o prazo será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para assinatura.

16.3.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

16.4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

16.4.1. A garantia deverá ter vigência mínima de **12 (doze) meses**, devendo ser renovada sucessivamente até a extinção das obrigações contratuais.

16.4.1.1. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso.

16.4.2. Nos termos do Art. 96, § 2º, em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício.

16.5. ATUALIZAÇÃO E REFORÇO:

16.5.1. A celebração de Termos Aditivos que impliquem acréscimo de valor ao contrato exigirá o reforço proporcional da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO


17.1. Será admitida a subcontratação parcial de partes do objeto contratual, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.1.1. A solicitação deverá indicar de forma detalhada as parcelas do serviço a serem subcontratadas, a qualificação técnica da subcontratada e a justificativa quanto à conveniência e oportunidade da medida.


17.2. A autorização da subcontratação não implicará transferência ou limitação das responsabilidades da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela fiel execução

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



do contrato, pelo cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como pelos atos e omissões da empresa subcontratada.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou de desempenho, sem que tal medida gere direito a qualquer reivindicação de reajuste, prorrogação de prazo ou indenização à Contratada.

17.4. Fica vedada a subcontratação dos serviços estruturais principais de contenção geotécnica, tais como cortinas atirantadas, estacas raiz e sistemas de estabilização profunda.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada deste Termo de Referência.

18.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas, a partir da quantificação unitária dos serviços executados e dos materiais empregados em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;

18.1.2. As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal.

18.2. Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como por exemplo os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente, juízos utilizados para a elaboração da Planilha Orçamentária Sintética.

18.3. Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis.

18.4. A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:

18.4.1. A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

18.4.2. O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;

18.4.3. Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;



18.4.4. Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

18.5. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

18.5.1. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

18.5.2. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

18.6. Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

18.7. Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

19.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

19.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

19.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

19.5. Executar os serviços no prazo contratado.

19.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da Prefeitura Municipal, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

19.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, podendo ser exigido o



afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja a conduta, a critério da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, seja considerada inconveniente.

19.7. Cumprir, na execução do presente Contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

19.8. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto do Contrato.

19.9. Comunicar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

19.10. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

19.11. Permitir e facilitar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA, pertencendo à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

19.12. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

19.13. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

19.14. Apresentar, para controle e exame, sempre que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.


19.15. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

19.16. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO a margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.


19.17. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

19.18. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e/ou quem por ela indicado.

20. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

20.1. As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada deste Termo de Referência.

20.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas, a partir da quantificação unitária dos serviços executados e dos materiais empregados em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;

20.1.2. As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal.

20.2. Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como por exemplo os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente, juízos utilizados para a elaboração da Planilha Orçamentária Sintética.

20.3. Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis.

20.4. A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:

20.4.1. A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

20.4.2. O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;

20.4.3. Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;

20.4.4. Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.



20.5. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

20.5.1. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

20.5.2. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

20.6. Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

20.7. Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO.

21.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

21.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

21.3. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA.

21.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

21.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou



inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.7. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 21.3. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

21.8. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.

21.9. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço)**, conforme **Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017**.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

06.02	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510073.1017	CONTENÇÕES DE ÁREAS DE RISCO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VÍNCULO 01 e 05	

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.1.5. fraudar a licitação.

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

23.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado, ao Agente de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas.

24.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6. O resultado do presente certame será divulgado serão divulgados no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), na Imprensa Oficial do Município e no Portal da Transparência de Francisco Morato, através do endereço eletrônico: transparencia.franciscomorato.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma BBMNET no site (www.novobbmnet.com.br).

24.7. Os editais e seus respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados no site oficial do município: <https://www.franciscomorato.sp.gov.br/> e na plataforma da BBMNET no site www.novobbmnet.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4489-8992 ou pelo e-mail: licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Francisco Morato o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Morato.


24.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo

24.14. Integram o presente Edital os Anexos:


24.15. ANEXO I - Termo de Referência

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



24.16. ANEXO II – FRM 022 – Travessa da Rua Manoel Bandeira – Parque Morumbi:

Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-financeiro, Memorial descritivo, Memórias de Cálculos e Projetos.

24.17. ANEXO III - FRM 029 – Jardim Santo Antônio: Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-financeiro, Memorial descritivo, Memórias de Cálculos e Projetos.

24.18. ANEXO IV - FRM 052 – VIELA 03 do Jardim Rosas: Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-financeiro, Memorial descritivo, Memórias de Cálculos e Projetos.

24.19. ANEXO V - BDI

24.20. ANEXO VI - Tabela de Índice de Maior Relevância

24.21. ANEXO VII - Prestação de informações obrigatórias para contratos administrativos e atos jurídicos análogos.

24.22. ANEXO VIII - Declaração Conjunta

24.23. ANEXO IX - Declaração de opção por não realizar a visita técnica

24.24. ANEXO X - Declaração de Aptidão

24.25. ANEXO XI - Declaração de Quadro Societário

24.26. ANEXO XII - Minuta de Contrato

24.27. ANEXO XIII - Termo de Ciência e Notificação


Francisco Morato, 25 de fevereiro de 2026.

FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE

Secretário de Infraestrutura e Obras

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução integrada, completa e indivisível de obras de contenção geotécnica, drenagem superficial e profunda e recomposição da infraestrutura urbana, em áreas classificadas como de Risco Alto (R3) e Muito Alto (R4) no Município de Francisco Morato/SP, conforme soluções técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, compreendendo as seguintes frentes de intervenção:

FRM 022 – Travessa da Rua Manoel Bandeira – Parque Morumbi;

FRM 029 – Jardim Santo Antônio;

FRM 052 – Viela 03 do Jardim Rosas.

1.2. As obras integram a Ação 8865 – Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, financiada com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com contrapartida do Município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá contemplar, de forma integrada e completa, a execução de obras de contenção geotécnica adequadas às condições locais.

2.2. As soluções técnicas adotadas deverão observar rigorosamente os projetos básicos, memoriais descritivos e demais peças técnicas específicas de cada frente de intervenção (FRM 022, FRM 029 e FRM 052), admitindo-se variações exclusivamente mediante justificativa técnica formal e aprovação da fiscalização.

2.3. Deverá ser prevista a implantação ou adequação de sistemas de drenagem superficial e profunda de águas pluviais, de modo a garantir a estabilidade global dos maciços.

2.4. A contratação abrangerá ainda a recomposição da infraestrutura urbana afetada, compreendendo pavimentação viária, execução de passeios públicos acessíveis e sinalização viária.

2.5. Caberá à contratada o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e logística necessários à execução do objeto.


2.6. A responsabilidade técnica pelos serviços deverá ser formalizada mediante emissão de ART ou RRT por profissional legalmente habilitado.

2.7. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia e a legislação ambiental vigente.


3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.1. O Município de Francisco Morato apresenta recorrência de instabilidades geotécnicas associadas à ocupação urbana em áreas de encosta e à elevada pluviosidade.

3.2. As áreas objeto deste Termo encontram-se classificadas como de Risco Alto (R3) e Muito Alto (R4), conforme o Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR (2020), com risco iminente à integridade física da população e à infraestrutura pública.

3.3. Vistorias técnicas, relatórios de engenharia e registros da Defesa Civil demonstram que medidas paliativas são insuficientes, sendo necessárias intervenções estruturais definitivas.

3.4. As intervenções propostas decorrem da análise comparativa de alternativas técnicas realizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a inadequação de soluções exclusivamente drenantes ou de muros de gravidade, indicando como mais vantajosa a adoção de soluções estruturais especiais, compatíveis com áreas urbanas densamente ocupadas e com restrição de espaço físico.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, 18, 22, 46, 67 e 92.

4.2. Aplica-se, ainda, a legislação ambiental pertinente às normas técnicas da ABNT, bem como as diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, sendo o valor contratual fixo e previamente definido, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, seguros, mobilização, desmobilização e riscos ordinários da execução, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada mediante processo licitatório, conforme modalidade definida em lei.

6. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

6.1. As soluções técnicas adotadas variam conforme a frente de intervenção:

FRM 052 – Viela 03 do Jardim Rosas

- a) Execução de **cortina atirantada**, com estacas raiz, tirantes ativos e concreto projetado;
- b) Implantação de drenagem associada;
- c) Recomposição de pavimentação.

FRM 022 – Travessa da Rua Manoel Bandeira

- a) Implantação de **drenagem superficial** (canaletas, escadas hidráulicas, caixas de transição);
- b) Execução de **pavimentação nova**.

FRM 029 – Jardim Santo Antônio

- a) Implantação de drenagem superficial;



b) Reconstrução da pavimentação existente.

6.2. As soluções técnicas descritas decorrem da análise de alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar, que considerou diferentes métodos de estabilização e drenagem, tendo sido afastadas soluções exclusivamente drenantes ou a execução de muros de gravidade, em razão das restrições geométricas das áreas, da ocupação urbana consolidada e da necessidade de estabilização profunda dos maciços.

6.3. As descrições acima constituem referência técnica mínima, devendo a execução observar integralmente os projetos básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas integrantes do processo administrativo, os quais prevalecerão em caso de divergência.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMATIVOS

7.1. Os serviços deverão observar os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT.

7.2. Todos os serviços deverão possuir ART ou RRT devidamente registrados.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 09 (nove) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, nesse período, todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, inclusive emissão da Ordem de Serviço, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes e correções que se fizerem necessários.

8.3. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados.

8.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado em processo administrativo próprio, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) Acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais;
 - e) Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto a pagamentos devidos.
- 8.7. Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa técnica e jurídica, demonstração de interesse público e formalização por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- 9.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.
- 9.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução das quantidades mínimas descritas nas Planilhas Orçamentárias e no ANEXO - Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.
- 9.3.1. A comprovação a que se refere o subitem acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;
- 9.3.2. No caso de apresentação de mais de um atestado solicita-se à licitante seja DESTACADO no documento, mediante uso de “MARCA TEXTO”, o item que pretende atender.
- 9.4. Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que poderá se responsabilizar pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25¹ do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou superiores às apresentadas nas Planilhas Orçamentárias e no ANEXO - Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.



9.5. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.6. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

9.7. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços, emitida pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

a) Serviços Preliminares: No início das atividades deverá ser fornecida e instalada placa de obra, em conformidade com o padrão estabelecido pela Municipalidade, contendo os dizeres definidos após a assinatura do contrato.

b) Pavimentação: A execução da pavimentação deverá observar a Norma DNIT 020/2006 – ES, bem como demais normas técnicas aplicáveis, em estrita conformidade com o memorial descritivo e os projetos aprovados.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, às especificações do DNIT quando aplicáveis, aos memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório e do contrato.


10.2.1. Os ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas deverão ser realizados por empresas ou laboratórios especializados previamente aprovados pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, correndo tais custos exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando incluídos nos preços contratados. A não realização dos ensaios, quando exigidos pela fiscalização, poderá ensejar a suspensão da medição correspondente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3. A eventual constatação de falhas, omissões ou insuficiência de detalhes nos projetos ou documentos técnicos não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela completa, adequada e perfeita execução do objeto contratual.

10.4. Quaisquer modificações nos elementos técnicos originalmente aprovados somente poderão ser realizadas mediante autorização formal e expressa da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, previamente analisadas pela fiscalização quanto à viabilidade

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



técnico-financeira e conformidade com as normas aplicáveis, devendo ser registradas no Livro de Ocorrências da Obra antes de sua execução.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou fato que possa comprometer a segurança, estabilidade, qualidade ou prazo da obra.

10.6. Em situações emergenciais que exijam providências imediatas para evitar danos, a fiscalização poderá autorizar, de forma justificada, a adoção de medidas urgentes, com posterior formalização administrativa.

10.7. Compete à CONTRATADA o planejamento integral da execução das obras, sob os aspectos técnicos e administrativos, obrigando-se a manter no canteiro:

- a) Livro de Ocorrências da Obra, com folhas numeradas;
- b) Ordem de Início dos Serviços devidamente formalizada;
- c) Cópia dos projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

10.8. O conjunto de documentos mencionados constituirá o processo físico da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a execução, sendo posteriormente entregue à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

10.9. No Livro de Ocorrências da Obra deverão ser registradas todas as ocorrências relevantes, inclusive serviços executados, condições climáticas, entrada e saída de materiais, intercorrências e determinações da fiscalização, cabendo a esta última visar os registros e determinar as providências necessárias.

10.10. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico com formação superior na área civil, devidamente registrado no CREA ou órgão competente, que responderá tecnicamente pela execução da obra.

10.11. Deverá manter, em tempo integral no canteiro, preposto devidamente credenciado, habilitado tecnicamente, responsável pelo acompanhamento diário da execução e interlocução com a fiscalização.


10.12. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

10.13. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.


10.14. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO,

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



mediante aprovação dos substitutos indicados, quando for o caso.

10.15. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, inclusive Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras aplicáveis.

10.16. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

10.17. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

10.18. A PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO poderá contratar outras empresas para execução de serviços distintos no mesmo local, devendo a CONTRATADA cooperar para a compatibilização dos trabalhos.

10.19. As responsabilidades decorrentes de danos causados entre contratadas serão apuradas individualmente, não recaindo sobre a Municipalidade, salvo quando decorrentes de ato próprio ou de seus prepostos.

10.20. A execução de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.

10.21. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

10.22. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como água, luz, telefone, etc.


10.23. A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção de seguro, quando exigido contratualmente.

10.24. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.


10.25. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

10.26. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.27. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, observada a legislação aplicável e as cláusulas contratuais.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, observada a conformidade técnica da proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

12.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

12.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.


12.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

12.5. Executar os serviços no prazo contratado.


12.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da Prefeitura Municipal, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja a conduta, a critério da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, seja considerada inconveniente.

12.7. Cumprir, na execução do presente Contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

12.8. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto do Contrato.

12.9. Comunicar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

12.10. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

12.11. Permitir e facilitar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA, pertencendo à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.


12.12. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

12.13. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.


12.14. Apresentar, para controle e exame, sempre que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.15. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

12.16. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO a margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

12.17. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

12.18. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e/ou quem por ela indicado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as áreas necessárias à execução das obras, livres e desimpedidas, assegurando condições adequadas para o regular desenvolvimento dos serviços.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme medições regularmente aprovadas pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

13.4. Emitir, quando atendidas as condições contratuais, a Ordem de Início dos Serviços.

13.5. Fornecer à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos indispensáveis à correta execução do objeto contratual.



13.6. Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre pedidos de esclarecimentos, solicitações técnicas, requerimentos de prorrogação de prazo e eventuais pleitos de equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente fundamentados.

13.7. Manifestar-se formalmente acerca de eventuais alterações de projeto ou modificações técnicas necessárias à execução do objeto, promovendo, quando for o caso, os competentes termos aditivos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratual, após verificação do atendimento às exigências técnicas e contratuais, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por 1 (um) Gestor de Contrato e 1 (um) Fiscal de Contrato (ou equipe de fiscalização), designados conforme os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

14.2.1. Ao Gestor do Contrato incumbe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como os atos preparatórios à instrução processual e o encaminhamento de documentos para formalização de aditivos e sanções.

14.2.2. Ao Fiscal do Contrato incumbe o acompanhamento direto e técnico da execução dos serviços, a aferição quantitativa e qualitativa do objeto e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.


14.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de faltas e falhas observadas e informando ao Gestor o que ultrapassar sua competência.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal e do Gestor designados deverão ser solicitadas à respectiva Secretaria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.


14.5. O Gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela autoridade competente, conforme o caso.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



14.6. O Gestor e o Fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeição técnica ou vício redibitório, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO

15.1. As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada deste Termo de Referência.

15.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas, a partir da quantificação unitária dos serviços executados e dos materiais empregados em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;

15.1.2 As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal.

15.2 Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como por exemplo os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente, juízos utilizados para a elaboração da Planilha Orçamentária Sintética.

15.3 Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis.

15.4 A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:

15.4.1 A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;


15.4.2 O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;

15.4.3 Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;


15.4.4 Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



15.5 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

15.5.1 A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

15.5.2 Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

15.6 Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

15.7 Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

16.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

16.3. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA.

16.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

16.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou



inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.7. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 16.3. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

16.8. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução **Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023**, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e **Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023**.

16.9. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço)**, conforme **Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017**.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de partes do objeto contratual, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.1.1. A solicitação deverá indicar de forma detalhada as parcelas do serviço a serem subcontratadas, a qualificação técnica da subcontratada e a justificativa quanto à conveniência e oportunidade da medida.

17.2. A autorização da subcontratação não implicará transferência ou limitação das responsabilidades da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do contrato, pelo cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como pelos atos e omissões da empresa subcontratada.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou de desempenho, sem que tal medida gere direito a qualquer reivindicação de reajuste, prorrogação de prazo ou indenização à Contratada.

17.4. Fica vedada a subcontratação dos serviços estruturais principais de contenção geotécnica, tais como cortinas atirantadas, estacas raiz e sistemas de estabilização profunda.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



18.2. O valor contratual é global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme regime de empreitada por preço global, sendo vedada qualquer forma de remuneração por preços unitários ou por quantitativos isolados.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. O reajuste de preços observará o intervalo mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, sendo aplicado o índice SINAPI – Obras de Infraestrutura Urbana, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (item 12) e em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a alocação de riscos entre Contratante e Contratada obedecerá à seguinte repartição objetiva:

20.2. Tabela de Alocação de Riscos.


Evento de Risco	Responsável	Medida de Mitigação / Procedimento
Condições climáticas adversas (período chuvoso comum)	Contratada	A contratada deve prever no cronograma as paralisações sazonais.
Eventos de força maior (chuvas atípicas/desastres)	Contratante	Prorrogação de prazo e reequilíbrio dos custos fixos comprovados.
Ajustes técnicos por ensaios de carga em tirantes	Compartilhado	Até 10% de variação de carga/comprimento: Contratada. Acima disso: Reequilíbrio.
Interferências de redes subterrâneas (não cadastradas)	Contratada	Execução obrigatória de sondagens manuais e vistorias prévias.
Danos à infraestrutura urbana existente (R3/R4)	Contratada	Seguro de Responsabilidade Civil e monitoramento geotécnico (instrumentação).
Inadequação dos métodos construtivos adotados	Contratada	Refazimento total sem ônus à Administração (Item 10.12).
Atraso na liberação de frentes de serviço	Contratante	Suspensão do cronograma e prorrogação equivalente.
Desempenho dos materiais e equipamentos	Contratada	Substituição imediata em caso de falha nos testes laboratoriais.

20.3. Do Gerenciamento de Riscos Específicos


20.3.1. Ensaios de Carga (Tirantes): Como as áreas são de risco Alto (R3) e Muito Alto (R4), os ensaios de carga em tirantes são críticos. Caso os resultados exijam alterações estruturais profundas que desnaturam o projeto original, a responsabilidade será

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



compartilhada, devendo a Fiscalização autorizar formalmente a modificação (conforme item 2.2 do TR).

20.3.2. Interferências: A contratada declara ter pleno conhecimento da densidade urbana de Francisco Morato, assumindo o risco ordinário de interferências de redes de água, esgoto e fibra óptica que exijam desvios manuais simples.

21. Recebimento do Objeto do Contrato (Art. 140, Inciso I)

21.1. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como à declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DA ESTIMATIVA DE VALOR

23.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$7.283.351,60 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente à etapa específica de execução das obras previstas no Estudo Técnico Preliminar, no âmbito da Ação 8865 – PAC, conforme delimitação das frentes de intervenção e cronograma físico-financeiro.

23.2. O valor global indicado no Estudo Técnico Preliminar contempla a totalidade das frentes previstas, podendo o Termo de Referência abranger etapas ou lotes específicos da execução, sem prejuízo da coerência técnica e orçamentária do empreendimento.

23.3. O valor estimado indicado neste Termo de Referência refere-se à etapa específica de execução, não caracterizando fracionamento indevido do objeto, uma vez que a solução técnica permanece íntegra, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no cronograma físico-financeiro.


24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Há dotação orçamentária específica e suficiente prevista na LOA, compatível com o PPA e a LDO.

24.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



06.02 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510073.1017 CONTENÇÕES DE ÁREAS DE RISCO
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

VÍNCULO 01 Valor R\$ R\$ 187.078,60 (cento e oitenta e sete mil, setenta e oito reais e sessenta centavos)

VÍNCULO 05 Valor R\$ 7.283.351,60 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

24.3. A demanda está alinhada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, às metas do Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o princípio da eficiência e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 11, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, atendendo ao princípio do planejamento (Art. 18, § 1º, II).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram este Termo os projetos, memoriais e planilhas orçamentárias.

- Telefone: (11) 4489-8978
- E-mail: obras@franciscomorato.sp.gov.br



**OS ANEXOS A SEGUIR ESTÃO DISPONIBILIZADOS
DE FORMA EXTERNA A ESSE EDITAL**

ANEXO II – FRM 022 – Travessa da Rua Manoel Bandeira – Parque Morumbi -Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-financeiro, Memorial descritivo, Memórias de Cálculos e Projetos.

ANEXO III - FRM 029 – Jardim Santo Antônio - Planilhas Orçamentárias, Cronograma - Físico-financeiro, Memorial descritivo, Memórias de Cálculos e Projetos.


ANEXO IV – FRM 052 – Vial 03 do Jardim Rosas - Planilhas Orçamentárias, Cronograma - Físico-financeiro, Memorial descritivo, Memórias de Cálculos e Projetos.

As Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-financeiro, Memorial descritivo, Memórias de Cálculos e Projetos, encontram-se em arquivos externos a esse edital e sendo esses alocados conforme respectiva obra em arquivo no formato ZIP.


ANEXO V - BDI

ANEXO VI – Tabela de Índice de Maior Relevância

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



ANEXO VII - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____ I.E. _____

Telefone: () _____

E-mail institucional: _____

E-mail para o envio de documentos (Atas/contratos) para assinatura:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

Cargo na Empresa: _____

C.P.F.: _____ R.G.: _____

Data Nascimento: __/__/____

Telefone/Celular: () _____

Endereço residencial: _____

E-mail pessoal: _____

Por ser verdade assina a presente.


Francisco Morato, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo do Representante:


C.P.F.:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:


- a) Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- i) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- j) Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- k) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

Por ser verdade assina a presente.


Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), interessada em participar do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº xxx/2026, DECLARO que não realizei a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Francisco Morato, data _____

(Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita todas as condições do edital e as normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; que procedeu à análise do Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e anexos ao presente edital, e que está apta a cumprir o objeto licitado.

Local e data

(Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), portador (a) da Cédula de Identidade (RG) sob nº xx.xxx.xxx-x e do CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e e-mail: xxxxxxxxxxxx, vem através do presente **DECLARAR**, que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante. Sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação (Art. 18, XII, Lei 12.919/2013).

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data

(Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



XII - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº – PROCESSO Nº

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ, sob nº, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, nesse ato representada Prefeita, pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras ,, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, neste ato representada por, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução integrada, completa e indivisível de obras de contenção geotécnica, drenagem superficial e profunda e recomposição da infraestrutura urbana, em áreas classificadas como de Risco Alto (R3) e Muito Alto (R4) no Município de Francisco Morato/SP, conforme soluções técnicas definidas no Termo de Referência, compreendendo as seguintes frentes de intervenção:

I - FRM 022 – Travessa da Rua Manoel Bandeira – Parque Morumbi;

II - FRM 029 – Jardim Santo Antônio;

III - FRM 052 – Vial 03 do Jardim Rosas.F;

1.1.1. As obras integram a Ação 8865 – Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, financiada com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com contrapartida do Município

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o edital da licitação, Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.


CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 09 (nove) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.


2.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, nesse

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



período, todas as etapas necessárias à completa execução do objeto, inclusive emissão da Ordem de Serviço, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes e correções que se fizerem necessários.

2.3. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.4. O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados.

2.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado em processo administrativo próprio, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites legais;
- e) Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto a pagamentos devidos.

2.7. Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa técnica e jurídica, demonstração de interesse público e formalização por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços, emitida pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

a) Serviços Preliminares: No início das atividades deverá ser fornecida e instalada placa de obra, em conformidade com o padrão estabelecido pela Municipalidade, contendo os dizeres definidos após a assinatura do contrato.



b) Pavimentação: A execução da pavimentação deverá observar a Norma DNIT 020/2006 – ES, bem como demais normas técnicas aplicáveis, em estrita conformidade com o memorial descritivo e os projetos aprovados.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, às especificações do DNIT quando aplicáveis, aos memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório e do contrato.

3.2.1. Os ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas deverão ser realizados por empresas ou laboratórios especializados previamente aprovados pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, correndo tais custos exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando incluídos nos preços contratados. A não realização dos ensaios, quando exigidos pela fiscalização, poderá ensejar a suspensão da medição correspondente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. A eventual constatação de falhas, omissões ou insuficiência de detalhes nos projetos ou documentos técnicos não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela completa, adequada e perfeita execução do objeto contratual.

3.4. Quaisquer modificações nos elementos técnicos originalmente aprovados somente poderão ser realizadas mediante autorização formal e expressa da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, previamente analisadas pela fiscalização quanto à viabilidade técnico-financeira e conformidade com as normas aplicáveis, devendo ser registradas no Livro de Ocorrências da Obra antes de sua execução.

3.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou fato que possa comprometer a segurança, estabilidade, qualidade ou prazo da obra.

3.6. Em situações emergenciais que exijam providências imediatas para evitar danos, a fiscalização poderá autorizar, de forma justificada, a adoção de medidas urgentes, com posterior formalização administrativa.


3.7. Compete à CONTRATADA o planejamento integral da execução das obras, sob os aspectos técnicos e administrativos, obrigando-se a manter no canteiro:

- a)** Livro de Ocorrências da Obra, com folhas numeradas;
- b)** Ordem de Início dos Serviços devidamente formalizada;
- c)** Cópia dos projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.


3.8. O conjunto de documentos mencionados constituirá o processo físico da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a execução, sendo posteriormente entregue à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- 3.9.** No Livro de Ocorrências da Obra deverão ser registradas todas as ocorrências relevantes, inclusive serviços executados, condições climáticas, entrada e saída de materiais, intercorrências e determinações da fiscalização, cabendo a esta última visitar os registros e determinar as providências necessárias.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico com formação superior na área civil, devidamente registrado no CREA ou órgão competente, que responderá tecnicamente pela execução da obra.
- 3.11.** Deverá manter, em tempo integral no canteiro, preposto devidamente credenciado, habilitado tecnicamente, responsável pelo acompanhamento diário da execução e interlocução com a fiscalização.
- 3.12.** Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.
- 3.13.** A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 3.14.** Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, mediante aprovação dos substitutos indicados, quando for o caso.
- 3.15.** A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, inclusive Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras aplicáveis.
- 3.16.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 3.17.** Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 3.18.** A PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO poderá contratar outras empresas para execução de serviços distintos no mesmo local, devendo a CONTRATADA cooperar para a compatibilização dos trabalhos.
- 3.19.** As responsabilidades decorrentes de danos causados entre contratadas serão apuradas individualmente, não recaindo sobre a Municipalidade, salvo quando decorrentes de ato próprio ou de seus prepostos.



3.20. A execução de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.

3.21. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

3.22. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como água, luz, telefone, etc.

3.23. A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção de seguro, quando exigido contratualmente.

3.24. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

3.25. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

3.26. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

3.27. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, observada a legislação aplicável e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por 1 (um) Gestor de Contrato e 1 (um) Fiscal de Contrato (ou equipe de fiscalização), designados conforme os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:



4.2.1. Ao Gestor do Contrato incumbe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como os atos preparatórios à instrução processual e o encaminhamento de documentos para formalização de aditivos e sanções.

4.2.2. Ao Fiscal do Contrato incumbe o acompanhamento direto e técnico da execução dos serviços, a aferição quantitativa e qualitativa do objeto e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4.3. O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de faltas e falhas observadas e informando ao Gestor o que ultrapassar sua competência.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal e do Gestor designados deverão ser solicitadas à respectiva Secretaria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. O Gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela autoridade competente, conforme o caso.

4.6. O Gestor e o Fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeição técnica ou vício redibitório, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial de partes do objeto contratual, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.1.1. A solicitação deverá indicar de forma detalhada as parcelas do serviço a serem subcontratadas, a qualificação técnica da subcontratada e a justificativa quanto à conveniência e oportunidade da medida.

5.2. A autorização da subcontratação não implicará transferência ou limitação das responsabilidades da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do contrato, pelo cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como pelos atos e omissões da empresa subcontratada.

5.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou de desempenho, sem que tal medida gere direito a qualquer reivindicação de reajuste, prorrogação de prazo ou indenização à Contratada.



5.4. Fica vedada a subcontratação dos serviços estruturais principais de contenção geotécnica, tais como cortinas atirantadas, estacas raiz e sistemas de estabilização profunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), discriminando de acordo com a proposta de preços, sendo que:

6.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. Da Dotação Orçamentaria

6.1.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

06.02	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510073.1017	CONTENÇÕES DE ÁREAS DE RISCO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

VÍNCULO 01 e 05

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo **SINAPI – Obras de Infraestrutura Urbana** ou outro índice que o venha a substituir.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.


7.4. O reajuste será realizado por apostilamento conforme art. 136, inciso I, da lei 14.133/21.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisados se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

7.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do pedido junto ao Município de Francisco Morato.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

9.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

9.3. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA.

9.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União,



Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

9.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 9.3. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

9.8. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa **(RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023**, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e **Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023**.

9.9. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao **ISS (Imposto Sobre Serviço)**, conforme **Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO CONSOLIDADA

10.1. As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada deste Termo de Referência.


10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas, a partir da quantificação unitária dos serviços executados e dos materiais empregados em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;

10.1.2. As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal.


10.2. Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como por exemplo os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente, juízos utilizados para a elaboração da Planilha Orçamentária Sintética.

10.3. Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis.

10.4. A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:

10.4.1. A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

10.4.2. O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;

10.4.3. Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;

10.4.4. Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

10.5. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

10.5.1. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

10.5.2. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

10.6. Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

10.7. Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

11.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.



- 11.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 11.4.** Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.
- 11.5.** Executar os serviços no prazo contratado.
- 11.5.1.** Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da Prefeitura Municipal, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.
- 11.6.** Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja a conduta, a critério da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, seja considerada inconveniente.
- 11.7.** Cumprir, na execução do presente Contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
- 11.8.** Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto do Contrato.
- 11.9.** Comunicar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 11.10.** Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.
- 11.11.** Permitir e facilitar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA, pertencendo à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 11.12.** As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.
- 11.13.** Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.



11.14. Apresentar, para controle e exame, sempre que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

11.15. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

11.16. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO a margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.17. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

11.18. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e/ou quem por ela indicado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

12.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS.


13.1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (item 12) e em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a alocação de riscos entre Contratante e Contratada obedecerá à seguinte repartição objetiva:

13.2. Tabela de Alocação de Riscos.


Evento de Risco	Responsável	Medida de Mitigação / Procedimento
Condições climáticas adversas (período chuvoso comum)	Contratada	A contratada deve prever no cronograma as paralisações sazonais.
Eventos de força maior (chuvas atípicas/desastres)	Contratante	Prorrogação de prazo e reequilíbrio dos custos fixos comprovados.
Ajustes técnicos por ensaios de carga em tirantes	Compartilhado	Até 10% de variação de carga/comprimento: Contratada. Acima disso: Reequilíbrio.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Interferências de redes subterrâneas (não cadastradas)	Contratada	Execução obrigatória de sondagens manuais e vistorias prévias.
Danos à infraestrutura urbana existente (R3/R4)	Contratada	Seguro de Responsabilidade Civil e monitoramento geotécnico (instrumentação).
Inadequação dos métodos construtivos adotados	Contratada	Refazimento total sem ônus à Administração (Item 10.12).
Atraso na liberação de frentes de serviço	Contratante	Suspensão do cronograma e prorrogação equivalente.
Desempenho dos materiais e equipamentos	Contratada	Substituição imediata em caso de falha nos testes laboratoriais.

13.3. Do Gerenciamento de Riscos Específicos

13.3.1. Ensaios de Carga (Tirantes): Como as áreas são de risco Alto (R3) e Muito Alto (R4), os ensaios de carga em tirantes são críticos. Caso os resultados exijam alterações estruturais profundas que desnaturam o projeto original, a responsabilidade será compartilhada, devendo a Fiscalização autorizar formalmente a modificação (conforme item 2.2 do TR).

13.3.2. Interferências: A contratada declara ter pleno conhecimento da densidade urbana de Francisco Morato, assumindo o risco ordinário de interferências de redes de água, esgoto e fibra óptica que exijam desvios manuais simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.


14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

14.2.2. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.


14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados,

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. Para garantia do fornecimento do objeto ora pactuado, a Contratada deverá efetuar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste ajuste, a garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato equivalente a **R\$ xxxxxx** conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório.

15.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.5. observada a legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

15.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I)– advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

....., de de 2026.


"CONTRATANTE"

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992




CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1.

2.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO XIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.


2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


LOCAL e DATA: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____


Cargo: _____

CPF: _____


Assinatura: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____


CPF: _____

Assinatura: _____


(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992